CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
30ª Sessão Ordinária - 26/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041754
PROT- CMI 5271/2026
19/10/2026 10:20
IND 2925/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para implantação do projeto "A Voz do Estudante — Uma Mensagem para o Prefeito", destinado à criação de canais de escuta e participação dos alunos da rede municipal de ensino, mediante caixas de sugestões nas unidades escolares.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos, administrativos e de viabilidade para a implantação do projeto "A Voz do Estudante — Uma Mensagem para o Prefeito", por meio da disponibilização de caixas de sugestões nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Indaiatuba, destinadas ao recebimento de ideias, opiniões, solicitações e propostas dos estudantes relacionadas ao ambiente escolar, à infraestrutura, à acessibilidade, à alimentação, à convivência, às atividades educacionais e a outros assuntos de interesse da comunidade escolar. A iniciativa deverá considerar as diferentes faixas etárias e necessidades de acessibilidade, permitindo manifestações sem identificação, quando desejado, e estabelecendo procedimentos para recolhimento, análise, encaminhamento e devolutiva das sugestões, preferencialmente mediante aproveitamento da estrutura administrativa e dos canais institucionais já existentes, sob coordenação dos órgãos municipais competentes.

Assunto: Educação

JUSTIFICATIVA

A escola constitui um dos espaços mais importantes para a formação humana, intelectual e cidadã de crianças e adolescentes. É nesse ambiente que os estudantes desenvolvem conhecimentos, constroem relações sociais, aprendem a conviver com as diferenças e começam a compreender a importância da participação na vida coletiva. Para que a educação pública cumpra plenamente sua função, é fundamental reconhecer os alunos não apenas como destinatários dos serviços educacionais, mas também como pessoas capazes de expressar percepções, identificar necessidades e contribuir

para a construção de soluções relacionadas à realidade que vivenciam diariamente.

Nesse contexto, a presente Indicação propõe a implantação do projeto “A Voz do Estudante — Uma Mensagem para o Prefeito”, com a criação de um canal de comunicação acessível e permanente entre os estudantes e a Administração Municipal. A iniciativa pretende aproximar o prefeito das crianças e dos adolescentes, permitindo que suas experiências, percepções e sugestões sejam conhecidas e consideradas no planejamento de melhorias para as unidades escolares. Mais do que disponibilizar caixas físicas, a proposta busca estabelecer uma relação de diálogo e confiança entre os alunos e o Poder Executivo, demonstrando que suas opiniões possuem valor e podem contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Os estudantes vivenciam diariamente a realidade das unidades escolares e, muitas vezes, identificam dificuldades e oportunidades de melhoria que podem não ser percebidas com a mesma clareza por quem não utiliza esses espaços cotidianamente. Questões relacionadas à conservação das salas de aula, às condições dos sanitários, à acessibilidade, à alimentação escolar, aos espaços de recreação, à segurança e à convivência entre colegas fazem parte de suas experiências concretas. Ao mesmo tempo, as crianças podem apresentar ideias para atividades culturais, esportivas, ambientais e educacionais, sugerir novas iniciativas e reconhecer práticas positivas desenvolvidas em suas escolas. Dessa forma, o projeto não deverá ser compreendido apenas como um instrumento de reclamações, mas principalmente como um espaço de participação construtiva, valorização das ideias e fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no artigo 1º, incisos II e III, que estabelece a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República, e no artigo 205, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade e visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania. O artigo 206, inciso VI, contempla a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, enquanto o artigo 227 estabelece o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incluindo educação, liberdade, dignidade e respeito. No âmbito da competência municipal, os artigos 30, incisos I, II e VI, e 211, § 2º, oferecem respaldo à atuação do Município na organização e no desenvolvimento de

iniciativas relacionadas à sua rede de ensino, observadas as competências dos demais entes federativos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, em seu artigo 15, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, reconhecendo crianças e adolescentes como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos. O artigo 16, inciso II, assegura a liberdade de opinião e expressão, enquanto o inciso VI contempla a participação na vida política, na forma da lei. O artigo 17 protege a integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e da autonomia, e o artigo 53 reconhece o direito à educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, assegurando, em seu inciso IV, o direito de organização e participação em entidades estudantis. Esses dispositivos reforçam a importância de iniciativas que possibilitem a manifestação das crianças em assuntos relacionados ao ambiente educacional, respeitando sua idade, maturidade e condição peculiar de desenvolvimento.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também oferece respaldo à iniciativa. O artigo 2º reconhece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, enquanto o artigo 3º, inciso VIII, contempla o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da legislação aplicável. O artigo 12, inciso VI, prevê a articulação dos estabelecimentos de ensino com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, e o artigo 14 trata da gestão democrática do ensino público na educação básica, observadas as normas definidas pelos respectivos sistemas de ensino. Embora esses dispositivos não determinem especificamente a instalação de caixas de sugestões, seus princípios são compatíveis com a criação de instrumentos complementares de participação estudantil e diálogo institucional.

A proposta também encontra respaldo no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 99.710/1990, que reconhece à criança capaz de formar seus próprios pontos de vista o direito de expressar livremente suas opiniões sobre os assuntos que lhe digam respeito, considerando-se sua idade e maturidade. Esse fundamento possui especial pertinência para o projeto, pois reforça a importância de proporcionar oportunidades adequadas para que os estudantes sejam ouvidos e tenham suas manifestações consideradas, sem que isso represente transferência de responsabilidades administrativas ou decisórias às crianças.

Para que a iniciativa produza resultados concretos, recomenda-se que sua implantação seja acompanhada da definição de procedimentos administrativos para o recolhimento periódico das manifestações, a organização das sugestões e seu encaminhamento aos setores competentes, conforme a natureza de cada demanda. A Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar a coordenação desse procedimento, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e os demais órgãos municipais envolvidos. Sugere-se, ainda, que a implementação ocorra preferencialmente mediante aproveitamento dos recursos humanos, materiais e canais de comunicação já disponíveis, evitando a criação desnecessária de novas estruturas administrativas e respeitando a autonomia do Poder Executivo na organização dos serviços municipais.

Um dos aspectos centrais da proposta consiste em assegurar que a participação estudantil seja acompanhada, sempre que possível, de devolutivas acessíveis e adequadas às diferentes faixas etárias. Os estudantes poderão ser informados sobre as sugestões acolhidas, as providências em análise, as melhorias realizadas e as demandas que não puderem ser atendidas, mediante explicações compatíveis com sua compreensão. Esse procedimento contribuirá para evitar que a iniciativa se transforme em um canal meramente simbólico, demonstrando que as manifestações são efetivamente consideradas e permitindo que as crianças compreendam, de maneira progressiva, o funcionamento da Administração Pública, suas responsabilidades, prioridades e limitações.

Considerando que a iniciativa envolve crianças e adolescentes, sua implementação deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os artigos 6º e 14, que estabelecem princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e determinam a observância do melhor interesse da criança e do adolescente. Recomenda-se que as manifestações possam ser apresentadas sem identificação pessoal, sempre que possível, evitando a coleta desnecessária de informações. Nas situações em que a identificação for necessária, deverão ser observadas as bases legais aplicáveis, a finalidade específica do tratamento, a limitação do acesso às informações e as medidas adequadas de segurança e confidencialidade, prevenindo a exposição indevida dos estudantes.

Embora o projeto tenha finalidade predominantemente participativa e educacional, é necessário reconhecer que determinadas manifestações poderão conter informações relacionadas a situações de violência, intimidação, discriminação ou outras possíveis violações de direitos. Nessas hipóteses, o

conteúdo não deverá ser tratado como simples sugestão administrativa, devendo ser observado o sistema de garantia de direitos previsto na Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente seus artigos 4º, 7º, 13 e 14, que tratam da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, da escuta especializada, da comunicação de situações de violência e da articulação entre os serviços competentes. A iniciativa deverá prever o encaminhamento adequado dessas situações à rede de proteção, observados os protocolos aplicáveis, evitando a exposição dos estudantes, a repetição desnecessária de relatos e quaisquer procedimentos que possam ocasionar revitimização.

Nesse sentido, é importante esclarecer que as caixas de sugestões não substituirão os canais oficiais de atendimento, os procedimentos de proteção já estabelecidos ou a atuação dos profissionais responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes. Recomenda-se que os estudantes sejam orientados, de forma simples e compatível com sua idade, sobre a finalidade do projeto e sobre a possibilidade de procurar diretamente professores, equipes gestoras ou outros profissionais de referência quando necessitarem de ajuda ou estiverem diante de situações que exijam atenção imediata. Essa diferenciação permitirá preservar o caráter educativo da iniciativa, sem comprometer os deveres legais de proteção e encaminhamento de situações de risco.

Como instrumento complementar de gestão, recomenda-se avaliar a elaboração de relatórios periódicos consolidados, reunindo os principais temas apresentados, as sugestões recorrentes e os encaminhamentos realizados, sem identificação dos estudantes. Essas informações poderão ser disponibilizadas ao prefeito e aos órgãos municipais competentes, permitindo uma visão mais próxima das necessidades e expectativas das crianças em relação às suas escolas. A utilização desses dados deverá respeitar os critérios técnicos, as competências administrativas e os procedimentos de planejamento das políticas públicas, sem criar obrigação de atendimento automático de todas as manifestações recebidas.

A implantação também deverá considerar as particularidades das diferentes etapas da educação municipal, garantindo que a participação não fique restrita aos estudantes que já dominam a leitura e a escrita. Poderão ser avaliadas estratégias complementares, como desenhos, recursos visuais, atividades orientadas e outras formas acessíveis de expressão, respeitando a autonomia dos estudantes e evitando qualquer direcionamento indevido de suas manifestações. A adoção dessas medidas também deverá observar as necessidades dos alunos com deficiência, em consonância com os princípios de acessibilidade e inclusão previstos na Lei Federal nº 13.146/2015, especialmente

nos artigos 27 e 28, de modo a ampliar as oportunidades de participação de todos os estudantes.

A iniciativa poderá ser implementada gradualmente, mediante estudos de viabilidade e definição de critérios pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização das unidades escolares, as diferentes faixas etárias, as condições de acessibilidade e os recursos administrativos disponíveis. A articulação com os instrumentos de participação e atendimento já existentes permitirá aproveitar estruturas consolidadas, evitar duplicidade de procedimentos e estabelecer um fluxo adequado de encaminhamento das sugestões. Eventuais recursos digitais poderão ser avaliados como instrumentos complementares, sem substituir as alternativas físicas e acessíveis, especialmente para os estudantes que não dispõem de acesso regular a equipamentos tecnológicos.

Sob a perspectiva educacional e administrativa, o projeto poderá contribuir para uma gestão mais participativa, próxima da realidade das escolas e atenta às experiências dos próprios estudantes. Ao reconhecer que as crianças possuem opiniões, percepções e ideias relevantes, o Município poderá fortalecer o diálogo entre a comunidade escolar e o Poder Executivo, estimular o exercício responsável da cidadania e obter informações complementares para o aprimoramento dos serviços educacionais. A proposta não pretende substituir as competências dos gestores ou os instrumentos formais de planejamento, mas acrescentar uma oportunidade de participação que valorize os estudantes como integrantes ativos da comunidade.

Diante do exposto, considerando a relevância educacional, social e cidadã da proposta, solicito a atenção do Poder Executivo Municipal para a realização dos estudos necessários à implantação do projeto “A Voz do Estudante — Uma Mensagem para o Prefeito”, como instrumento permanente de escuta, participação e aproximação entre os estudantes da rede municipal de ensino e a Administração Pública, contribuindo para o aperfeiçoamento do ambiente escolar, o fortalecimento da cidadania e a valorização das ideias das crianças.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.15 14:41:41 -03'00'